



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Gabinete do Prefeito**

Of. Nº 1458/2021/GP

Sapucaia do Sul, 22 de novembro de 2021

Ilmo Sr.  
Jorge Barbosa  
Vereador-Presidente  
Câmara de Vereadores  
Sapucaia do Sul – RS

Sr. Presidente,

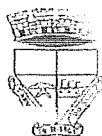
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a **Indicação nº 938/21, de autoria da Vereadora Raquel Moraes (Raquel do Posto), integrante do Partido Democrático Trabalhista - PDT**, a qual solicita “*estudo técnico de viabilidade para instalação de um redutor de velocidade na Rua Padre Réus, próximo ao nº 535, Bairro Capão da Cruz*”, para informar que conforme parecer do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua solicitação quanto a instalação de um redutor de velocidade, foi indeferida (parecer em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Memorando nº: 706/2021	Data: 17/11/2021
De: SMST	Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Implantação de Quebra molas.

Exmo Sr. Prefeito Volmir Rodrigues.

Ao cumprimenta- lo, cordialmente, venho por meio deste, informar que a indicação **938/2021** na Rua Padre Réus, próximo ao nº 535 Bairro Capão da Cruz de autoria da Vereadora Raquel do Posto solicitando a instalação de um quebra - mola foi **INDEFERIDA**, pois a instalação da ondulação transversal nesse local poderá dificultar a passagem de veículos de emergência, em prestação de serviço de urgência, como ambulância, caminhão de bombeiros e viatura policial, por exemplo, podendo ocasionar um atraso vital no atendimento de uma ocorrência.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1º, §2º, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de **brevidade** para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;



Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, grato pela cordial e eficaz atenção


Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**Oto Eduardo Rosa Amorim**  
Secretário de Segurança e trânsito  
Matricula: 93.195-01



**Eduardo Hiller Marques**  
Engenheiro de Trânsito  
Matricula: 75.93.-01

